

LEI N. 8—DE 18 DE SETEMBRO DE 1848.

Domiciano Leite Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica o governo auctorizado para despende até um conto de réis com sustento e vestuario á morpheticos pobres, que entrarem, ou estiverem em curativo na villa de Itapetininga, e até dous contos de réis com a experiencia do curativo á morpheticos pobres, que, depois de examinados por medicos, serão remetidos desta cidade para a dita villa, procedendo-se depois á novo exame no fim do mesmo curativo : revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 9—DE 18 DE SETEMBRO DE 1848.

Domiciano Leite Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.º O ex-empresario do theatro desta cidade Joaquim Elias da Silva, em compensação do beneficio dado ao seminario de educandas, e dos objectos cedidos ao governo para serviço do theatro, fica auctorizado para extrahir uma das loterias concedidas á sociedade do mesmo theatro pela resolução de 4 de fevereiro de 1837 com as condições impostas no art. 2.º da mesma resolução, á excepção da representação em beneficio do seminario.

Art. 2.º Não poderão ser expostos á venda os bilhetes da loteria sem que o mesmo ex-empresario preste fiança idonea perante o governo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 10—DE 18 SETEMBRO DE 1848.

Domiciano Leite Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica extensiva á capella do Senhor Bom Jezus de Pirapóra, do municipio de Paranaíba, a lei n. 34 de 30 de março de 1844 : revogadas as disposições em contrario.

*Rev. P.
L. 10
1848.*

LEI N. 11—DE 18 DE SETEMBRO DE 1848.

Domiciano Leite Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. As duas loterias no valor de cento e vinte contos de réis, concedidas á beneficio da igreja matriz da villa de Ubaituba ficam divididas em 10 loterias na forma do plano junto, e poderão ser extrahidas conjunctamente com loterias do Rio de Janeiro. Ficam revogadas as disposições em contrario.